

LEI Nº 480/2013

EMENTA: Altera a redação do caput dos arts. 49 e 50 da Lei nº 479, de 03 de junho de 2013

O Excelentíssimo Prefeito do Município do Salgado, Estado de Pernambuco, no uso pleno de suas atribuições legais, lhes conferidas e outorgadas, faço saber que a Câmara Municipal de Salgado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - O caput do art. 49 da Lei nº 479, de 03 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49 - Em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 5.º da Portaria MPS n.º 402/2008, de 10 dezembro de 2008, alterada pelo artigo 2º da Portaria MPS n.º 307, de 20 de junho de 2013, fica autorizado o parcelamento e ou a repactuação de parcelamentos, dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo município do Salgado ao IPRESAL, referentes a parte patronal, com vencimento até a competência fevereiro de 2013 em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas, e das contribuições descontadas dos segurados ativos e inativos, e dos pensionistas, relativas ao mesmo período, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art.2º - O caput do art. 50 da Lei nº 479, de 03 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50 - Em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 5.º da Portaria MPS n.º 402/2008, de 10 dezembro de 2008 e posteriores alterações, fica autorizado o parcelamento, dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município do Salgado ao IPRESAL, referente ao inciso III, do Artigo 44, (parte patronal), com vencimentos posteriores a fevereiro de 2013, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Adenilson Pereira de Arruda
Prefeito

JUSTIFICATIVA

A redação do art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008 sofreu uma nova alteração através do art. 2º da Portaria 307, de 20 de junho de 2013. Dessa forma, a redação original dos caputs dos art. 49 e 50 da Lei nº 479, de 03 de junho de 2013 ficaram dissonantes do atual ordenamento jurídico.

